CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Ofício nº 360

Lapa, 08 de Julho de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 52/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Informo ainda, que o referido Convênio, seguirá através do Ofício nº 361, de 08.07.08, para devido *referendum* desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 646 / 2008
Data: 10/07/2008 - 15:49
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 02 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2089 - CONV. 797/MDS/2005 - AÇÕES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS
3.3.90.30.00.00.00.00.1807 – Material de Consumo.....R$ 120.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1807 – Indenizações e Restituições.....R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 30.000,00
TOTAL.....R$ 160.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação do Convênio nº 797/MDS/2005 na seguinte conta bancária.....R$ 130.000,00
Banco do Brasil S/A – 16.747-9
TOTAL.....R$ 130.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
1004: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 02 de julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 052 DE 02 DE JULHO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas oriundas de Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes deste município. Sendo beneficiada com este convênio a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, instituição sem fins lucrativos, que tem por finalidade amparar e promover às crianças e adolescentes, sem qualquer discriminação, visando à formação moral, ética, religiosa e intelectual, conforme Termo de Convênio nº 797/MDS/2005.

O montante do repasse será disponibilizado para aquisição de material para pintura, material de expediente, material esportivo, material para confecção de roupas, tecidos e aviamentos e material permanente.

Foi proposta também, dotação orçamentária para Indenizações e Restituições, caso haja sobras dos recursos ou rendimentos de aplicação financeira, que de acordo com a Cláusula Décima – Primeira do presente Termo de Convênio, o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, deverão ser restituídos, não podendo ser utilizados para ampliação de meta.

Outrossim, informamos ainda que, o valor referente à contrapartida do termo de convênio, será realizado através do cancelamento parcial da dotação orçamentária de Obras e Instalações do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal do presente Fundo.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Plano de Trabalho e Contrato de Repasse com o Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Lapa, bem como, extrato bancário comprovando o repasse do Convênio.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de julho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento

Extrato conta corrente

BP35031523058223003

03/07/2008 15:28:15

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 16747-9 PLAPAFMAS-ASC

Período solicitado: 7/2007

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
20/06/2008		Saldo Anterior			120.000,00 C

Extrato sem lançamentos no período.

JUROS	0,00
IOF	0,00

```
------------------------------------------------
PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS JUL/08:      0
CONSULTE  SEU EXTRATO  DETALHADO  DO  PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.
------------------------------------------------
OBSERVACOES:
------------------------------------------------
SAIU O PRIMEIRO SUPERPREMIO DE 200 MIL REAIS DA
PROMOCAO OUROCARD. CONFIRA NO BB.COM.BR
CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
Transacoes, informacoes, duvidas, reclamacoes,
elogios e sugestoes
  4004 0001  0800 729 0001
Deficientes Auditivos
  0800 729 0088
OUVIDORIA BB
  0800 729 5678
```

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

TERMO DE CONVÊNIO Nº 797/MDS/2005

PROCESSO Nº 71000.007175/2005-17

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MUNICIPIO DE LAPA / PR PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado **PATRUS ANANIAS**, portador da Carteira de identidade nº M-886329 e do CPF nº 174.864.406-87, residente a SQN 202, Bloco "J", apartamento 303 – Brasília-DF – CEP: 70.832-100, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004, Seção 1, página 3, e o **MUNICIPIO DE LAPA / PR**, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede a Praça Marazinha Braga, 87 - Centro - CEP: 83.750-000, representado (a) pelo (a) Prefeito, o (a) Senhor (a) **Miguel Lourenço Horning Batista**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 678.358-9 e C.P.F nº 027.311.939-72, residente a Rua Barão do Rio Branco, 1995 - Centro - CEP: 83.750-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71000.007175/2005-17, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), observando a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei n.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998; a Lei n.º 10.934, 11 de agosto de 2004; a Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005; o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto n.º 2.529, de 25 de março de 1998; o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

LAPA - PR
FLS. Nº 06

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do **Projeto Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – São Obrigações do CONCEDENTE

a) Aprovar o projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
b) Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;
c) Repassar ao **CONVENENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
d) Dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou através de outro delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n.º 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei n.º 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei n.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto nº 1.605. de 25 de agosto de 1995, Decreto n.º 2.529, de 25 de março de 1998, Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa n.º 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
g) Informar ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sobre pena de não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
h) Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
i) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente;

II – São Obrigações do CONVENENTE

a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos recursos, por parte do **CONCEDENTE**, da primeira ou única parcela;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
d) Observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
e) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste convênio;
f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do **CONVENENTE**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso, obedecido o modelo-padrão estabelecido e consoante o disposto em instrução normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR);
h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;
i) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997;
j) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005;
k) Autorizar o MDS o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convênio;
l) O CONVENENTE, em cumprimento ao disposto no inc. IV, artigo 208, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, fica obrigado a atender às disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços públicos de educação infantil na creche e pré – escolas, em especial à:

a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);
b) Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996 (LDB);
c) Leis e Atos Normativos Estaduais que regulamentam a educação infantil no respectivo Estado;
d) Leis e Atos Normativos Municipais aplicáveis à educação infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI, nos termos do §2º A, do art. 31, da IN/STN nº 01/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do CONVENENTE mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério, desde que sejam as justificativas aceitas pelo **CONCEDENTE**, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado em outras hipóteses além da descrita na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o **CONVENENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

a) No presente exercício o **CONCEDENTE** colocará a disposição do **CONVENENTE**, em conta específica para este convênio, a importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2.005, na Funcional Programática n.º 08.244.1093.1481.0750, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 100, Nota de Empenho nº 5946, de 17/12/2005, na forma prevista no cronograma de desembolso.

b) O **CONVENENTE** aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), assegurada conforme declaração constante das folhas 3/3 do Plano de Trabalho, que, quando em dinheiro, também deverá ser depositada na conta específica, até sessenta (60) dias após a liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do art. 30, Parágrafo Único do Decreto 93.872, DE 23.12.1986.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela, em conta específica, a ser aberta pelo **CONCEDENTE**, Banco do Brasil, Agência 0630,vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Findo o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Nona, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Utilização dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;
c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata, instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parcial;
 b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior,

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;
b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

CAFA - PR

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
i) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
j) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
k) Conciliação Bancária;
l) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
m) Demonstrativo de Rendimentos;
n) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
o) Fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
p) Cópia do Despacho Adjudicatório e da Homologação das licitações realizadas ou, se for o caso, Cópia dos Atos de Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Convenente pertencer à Administração Pública;
q) Cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome do Convenente, quando o objeto do convênio tratar de aquisição de veículo automotor;
r) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do convênio, quando se tratar de aquisição de bens duráveis/permanentes/(equipamentos), ou seja, despesas de investimento/capital;
s) Declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos, identificando os recursos do concedente, da contrapartida, rendimentos e outros, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;
t) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens "e", "f", "g", "h", "j", "p" do Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONCEDENTE**, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 17 da IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, em 29/12/2005

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E COMBATE À FOME

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito do
MUNICIPIO DE LAPA / PR

TESTEMUNHAS:

NOME Nina Rocha Lima

CPF 034. 617 209-38

NOME Carlos Roberto de Oliveira

CPF 967. 109. 691-34

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MDS/PNAS/CGOT/CGDAT Fls. 322

Prefeitura Municipal LAPA UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				C.N.P.J	
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA				76.020.452/0001-05	
Endereço					
PRAÇA DONA MIRAZINHA BRAGA, 87					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
LAPA	PR	83.750-000	041 3547-8000	041 3547-4252	MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
	B.B.	0630	LAPA		
Nome do Responsável				C.P.F.	
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA				027.311.939-72	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula	
678.358-9 SESP/PR	PREFEITO MUNICIPAL		PREFEITO MUNICIPAL		
Endereço				CEP	
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1995				83.750-000	

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTE / EXECUTOR

Nome		C.N.P.J.	E.A.
Nome do Responsável	Função	CPF	
CI/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P.	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto

Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes

Período de Execução: Início DEZ/05 — Término DEZ/06

Identificação do Objeto

Pintura e Aquisição de Material de Consumo

Justificativa da Proposição

O presente projeto visa integração e inserção de crianças, adolescentes, jovens e famílias no desenvolvimento de habilidades e potencialidades a fim de que possam destacar futuramente amenizando as desigualdades sociais.

Em parceria com entidades não governamentais como: Associação de Damas de Caridade São Vicente de Paulo, constituída em 09.05.1903, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, tem por finalidade amparar e promover as crianças e adolescentes, sem qualquer discriminação, visando à formação moral, ética, religiosa e intelectual, entre suas atividades incentiva a iniciação profissional. Tem como executora o Lar e Educandário São Vicente de Paulo, como instituição educacional e de amparo à idosas, faz prestação de serviços na área de educação infantil para crianças de zero a seis anos, apoio sócio- educativo em meio aberto à crianças e

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 15

MUNICIPAL/SICOGG/TC/CGU/DAI
Fls. 323

adolescentes de sete a quatorze anos e amparo asilar permanente a 15 idosas.

E Associação de Voluntários "Semeadores" surgiu de um ideal coletivo. Esta participação, obteve ações qualificação em prol dos cidadãos do município de Lapa – Paraná, sendo setor não governamental sobrevive através da rede de voluntariado e doações de terceiros. A conjuntura social do município e a responsabilidade do trabalho voluntário, resulta em atividades diversificadas promovendo a participação, qualificação e eficácia dos objetivos propostos da associação. Procurando exercer projetos de maior impacto necessitam de recursos monetários para concretizá-los. Atualmente atendem 57 Clubes de Mães das comunidades rurais e urbanas, além de parcerias em 08 Centros de Convivência, que atende em contra-turno escolar de caráter compiementar com várias atividades educativas, culturais, esportivas, sociais entre outras.

LAPA - PR
FLS. Nº 26

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MUSEU NACIONAL DE COCHES Fls. 224

Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico Unidade	Quantidade	Duração Início	Término
01	1.1	Licitação	UNID	01	MAIO/2008	DEZ/2008
02	2.1	Aquisição de Material de Consumo	-	-		
	2.2	Reforma	-	-		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
33.40.41	Outras despesas Correntes Transferências a Municípios Contribuição.	R$ 150.000,00	R$ 120.000,00	R$ 30.000,00
	TOTAL GERAL	R$ 150.000,00	R$ 120.000,00	R$ 30.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.S. Nº 57

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

MDS/SNAS/CGGTC/CGCIN
Fls 325

Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta 01	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					R$ 120.000,00	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta 01	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					R$ 30.000,00	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que: 1 - Atesto o cumprimento do disposto na Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000 e no Art. 44 da Lei n.º 10.934 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), de 11/08/2004; 2 - Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes a 25% do valor do projeto estão devidamente assegurados na Lei Orçamentária 2005 n.º 1823 de 14 de dezembro de 2004, Unidade 06.605, Programa de Trabalho n.º 3.3.90.00.00.00, Fonte 06.00, Natureza da Despesa Corrente; e 3 - Inexiste qualquer débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da União.

Lapa, 05 de maio de 2008
Local e Data

MIGUEL BATISTA/ Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

S.S.B. 04/05/2008
Local e Data

Ana Lúcia Gomes
Secretária Nacional de Assistência Social
Matrícula 0200-0

Concedente

LAPA - PR
FLS. Nº 58

PLANILHA DE MATERIAIS DE CONSUMO

Associação de Damas de Caridade São Vicente de Paulo – LAR E EDUCANDÁRIO

- Material para pintura do espaço das Crianças e Adolescentes

Aquisição com verba federal – emenda parlamentar

Item	Material	Quantidade	Valor total (R$)
01	Balde de Selador de Acrílico	05	350,00
02	Balde de Tinta Acrílica	12	1.650,00
03	Balde de Massa Acrílica	05	500,00
04	Galão de Tinta a Óleo	10	350,00
05	Folhas de lixa	200	100,00
06	Lata de Solvente	10	50,00
	Total Geral		**3.000,00**

- Material para oficinas das Crianças e Adolescentes

Item	Material	Quantidade	Valor total (R$)
01	Papel Sulfite A4 pacote com 500 folhas.	200	2.000,00
02	Bola de Futebol	20	700,00
03	Bola de Vôlei	20	500,00
04	Jogo de bets com seis bolas de borracha.	10	300,00
05	Bolas de Borracha nº 07	15	400,00
06	Jogos educativos (xadrez, damas, trilha, dominó, alfabeto móvel), em madeira.	100	1.600,00
	Total Geral		**5.500,00**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 6

- Equipamentos para Oficinas, Palestras Educativas para população em geral:

Contra partida da Prefeitura Municipal da Lapa

Item	Material	Quantidade	Valor total (R$)
01	Tela Tripé, tamanho 1,80x 1,80 e projetor Multimídia Digital (Data Show)	01	4.000,00
02	Copiadora (especificação em anexo 1)	01	8.000,00
03	Computadores (especificações em anexo 2)	05	12.500,00
04	Aparelho de som portátil de CD – rádio e gravador.	05	500,00
	TOTAL GERAL		25.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"

- Material para oficinas diversificadas, confecção de roupas para crianças e recém nascido, material de apoio para as atividades dos Centros de Convivência para Criança, Adolescente, Terceira Idade e Clubes de Mães.

Aquisição com verba federal – emenda parlamentar

Item	Material	Quantidade	Valor total (R$)
1.	Tecido de Flanela - Liso	300 metros	3.000,00
2.	Tecido de Flanela – estampado	300 metros	3.000,00
3.	Tecido para Fralda	200 metros	2.000,00
4.	Tecido de pelúcia para confecção de roupas de bebê.	30 Kg.	1.200,00
5.	Tecido soft para cobertor – cor clara	50 Kg.	1.500,00
6.	Tecido soft paa cobertor – cor escura ou estampado	50 kg.	1.500,00
7.	Tecido em malha de algodão – fio 30 – cor lisa	50 kg	1.000,00
8.	Tecido de malha poliviscose – liso – Ex: cor laranja	200 kg.	5.000,00
9.	Tecido de malha poliviscose – estampado	100 metros	1.000,00
10.	Tecido para atoalhado de banho e rosto	100 metros	1.000,00
11.	Tecidos Estampados – com gravuras média	100 metros	1.000,00
12.	Tecidos Margarita	100 metros	2.000,00
13.	Tecido Vagonite	100 metros	1.000,00
14.	Tecido Étamine	100 metros	1.000,00
15.	Lã 40 gramas Mollet (cada pacote com 5 novelos de 40 gramas)	500 pcts.	5.000,00

16.	Fio 40 gramas para bordar (cada pacote com 5 novelos de 40 gramas)	500 pcts	4.000,00
17.	Lã 100gramas (cada pacote com 5 novelos de 100gramas)	300 pcts	5.500,00
18.	Lã Sedificada – 100 gramas (cada pacote com 5 novelos de 100 gramas)	50 pcts	1.500,00
19.	Fio Pingüim 1000	100 pcts	2.000,00
20.	Fio Cléia	200 pcts	2.000,00
21.	Fio Rubi Liso	050 caixas	1.000,00
22.	Fio Rubi Mesclado	050 caixas	1.000,00
23.	Fio Néon	05 caixas	500,00
24.	Meadas para bordar	100 caixas	1.000,00
25.	Fio Brisa	50 pacotes	1.000,00
26.	Fio Camila 1000 metros	10 pcts.	1.000,00
27.	Barbante Colorido	100 cones	1.000,00
28.	Barbante Cru	50 cones	500,00
29.	Fio Raiza	300 cones	1.000,00
30.	Fio Lisa	100 cones	500,00
31.	Fio branco para costura para reta	200 cones	500,00
32.	Fio colorido para costura para reta	200 cones	500,00
33.	Fio colorido para costura para overloq.	200 cones	600,00
34.	Fio branco para costura para overloq.	200 cones	600,00
35.	Tintas PVA 100ml (caixas com 06 frascos) diversas cores	200 caixas	4.000,00
36.	Tintas PVA branca 900ml	40 potes	1.500,00
37.	Goma Laca Incolor	10 caixas	500,00
38.	Extrato de banana	05 caixas	500,00
39.	Purpurina em pó	50 dúzias	300,00
40.	Cola Gel para Decoupagem	10 caixas	500,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

41.	Cola Gel para Decoupagem em tecido	10 caixas	500,00
42.	Termolina Leitosa	10 caixas	500,00
43.	Dimencional Acri-puf	10 caixas	700,00
44.	Dimensional com Glitter Acrilex	10 caixas	700,00
45.	Tintas para tecidos – acrilex – várias cores (com 12 cores)	200 caixas	2.000,00
46.	Cola Permanente	20 caixas	500,00
47.	Pincéis chatos do nº 00 (zero) a 18	20 dúzias	2.000,00
48.	Broxinhas	20 dúzias	300,00
49.	Clareador	50 caixas	1.000,00
50.	Barrados Inglês	100 peças	600,00
51.	Barrados Passa Fita	100 peças	600,00
52.	Fita cetim - dupla face	100 peças	1.000,00
53.	Toalhas para lavabo	100 peças	500,00
54.	Guardanapo decorados para decoupagem	100 pacotes	800,00
55.	Massa para Bisqüi	40 potes	500,00
56.	Agulhas de tricô – diversos tamanhos	300 pares	3.000,00
57.	Agulhas de crochê	200 unidades	1.000,00
58.	Agulhas para bordar sem ponta	100 pacts.	500,00
59.	Caixas MDF (vários tamanhos) para decoupagem	400 caixas	3.000,00
60.	Alicates para Bijuteria	30 unidades	500,00
61.	Miçangas (vários tamanhos)	60 pacts.	1.500,00
62.	Canutilho (várias cores)	40 pcts.	1.000,00
63.	Fio de Nylon	50 pcts.	500,00
64.	Fio de Silicone	50 pcts.	500,00
65.	Cabeça de boneca pequena	20 pacts.	500,00
66.	Viés	250 unidades	1.700,00
67.	Meias de seda para artesanato	100 unidades	500,00
68.	Arames para artesanato	100 peças	500,00

69.	Saco de algodão alvejado	2000 unid.	5.000,00
70.	Papel Sulfite A4 (pacotes com 500 folhas)	500 pacotes	5.500,00
71.	Cola Pano	30 caixas	500,00
72.	Juta 1ª linha para artesanato	100 metros	600,00
73.	Juta 1ª linha colorida	100 metros	800,00
74.	Pincéis chato do nº 20 a 22	30 dúzias	800,00
75.	Lantejoulas (pcts de várias cores e tamanhos)	500 pcts.	1.000,00
76.	Pastas Suspensas	1000 unid.	1.000,00
77.	Papel bobina kraft	10 bobinas	500,00
78.	Tesoura para costura (profissional)	100 unid.	1.200,00
79.	Malha Adidas – Cor branca	150 Kg.	2.500,00
80.	Malha Adidas – Cor preto	100 Kg.	2.000,00
	TOTAL GERAL		**111.500,00**

LAPA - PR
FLS. Nº 24

- Equipamentos para Centros de Convivência e Clubes de Mães.

Contra partida da Prefeitura Municipal da Lapa

Item	Material	Quantidade	Valor total (R$)
01	Máquina de Costura Portátil – Reta e Zig-Zag	04	2.000,00
02	Máquina Overlok – completa, com mesa	03	3.000,00
	Total Geral		**5.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº. 048/2008

Ref.: Projeto de Lei nº. 052/08
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei nº. 052, de 02 de Julho de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Pela justificativa apresentada, o Executivo visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender despesas oriundas de Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes do Município. Será beneficiada com o Convênio a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, instituição sem fins lucrativos, que tem por finalidade amparar e promover às crianças e adolescentes sem qualquer discriminação, visando à formação moral, ética, religiosa e intelectual, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 797/MDS/2005.

Afirma também o Executivo que o montante do repasse será disponibilizado para aquisição de material para pintura, material de expediente, material esportivo, material para confecção de roupas, tecidos e aviamentos e material permanente.

Informa o Executivo que foi proposta também, dotação orçamentária para Indenizações e Restituições, caso haja sobras dos recursos ou rendimentos de aplicação financeira, e que de acordo com a Cláusula Décima-Primeira do presente Termo de Convênio, o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, deverão ser restituídos, não podendo ser utilizados para ampliação de meta e ainda que, o valor referente à contrapartida do Termo de Convênio, será realizado através do cancelamento parcial da dotação orçamentária de Obras e Instalações do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal do presente Fundo.

Quanto à abertura de Crédito Adicional, encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, que estabelece:

"São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados:
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes". (grifou-se)

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública". (grifou-se)

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

Pelo artigo 1º do Projeto em comento, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2089 – CONV. 797/MDS/2005 – AÇÕES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS
3.3.90.30.00.00.00.00.1807 – Material de ConsumoR$ 120.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1807 – Indenizações e RestituiçõesR$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 30.000,00
TOTALR$ 160.000,00

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para cobertura do crédito a ser autorizado, serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação do Convênio nº 797/MDS/2005.

E ainda, para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
1004: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e InstalaçõesR$ 30.000,00

Isto posto, o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, nada tendo esta Assessoria a se opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.
Lapa, 16 de Julho de 2008.

Edson Carlos Vieira Ribas
OAB/PR n.º 41.159
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28
69

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº052/2008

Súmula: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 21 / Julho /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

ANTEPROJETO DE LEI Nº052/2008
Súmula: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 21/07/2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM 21/07/2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos
RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 052/2008

Autor: Executivo Municipal.
Súmula:"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 22 DE JULHO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FAVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº052/2008

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional especial.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 22 / Julho /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22
68

ANTEPROJETO DE LEI Nº052/2008
Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
João Zeno
LAPA, EM 22 / 07 /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM 23 / 07 /2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE JULHO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 052/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 052/2008 protocolado sob o nº. 646/2008, o qual tem por objeto autorização para abrir no Orçamento do Município, Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

Pela justificativa apresentada e anexa junto ao referido Projeto, tem-se que o Poder Executivo Municipal pretende atender as despesas oriundas de Ações Sociais e Comunitárias para as Populações Carentes deste município. Sendo beneficiada com este convenio a Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, instituição sem fins Lucrativos, que tem por finalidade amparar e promover às crianças e adolescentes, sem qualquer discriminação, visando à formação moral, ética, religiosa e intelectual, conforme Termo de Convênio nº 797/MDS/2005.

O Executivo afirma também que o montante do repasse será disponibilizado para aquisição de material para pintura, material de expediente, material esportivo, material para confecção de roupas, tecidos e aviamentos e material permanente.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 34

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Informa o Executivo que propôs também, dotação orçamentária para Indenização e Restituições, caso haja sobras dos recursos ou rendimentos de aplicação financeira, e que de acordo com a Clausula Décima - Primeira do presente Termo de Convenio, o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, deverão ser restituídos, não podendo ser utilizados para ampliação de meta e ainda que, o valor referente à contrapartida do Termo de Convênio, será realizado através do cancelamento parcial da dotação orçamentária de Obras e Instalações do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de presente Fundo.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 22 de julho de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 35
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 071/ 2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2089 – CONV.797/MDS/2005 – AÇÕES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS
3.3.90.30.00.00.00.00.1807 – Material de Consumo R$ 120.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1807 – Indenizações e Restituições R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00
TOTALR$ 160.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação do Convênio nº 797/MDS/2005 na seguinte conta bancária R$ 130.000,00
Banco do Brasil S/A – 16.747-9
TOTAL R$ 130.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial da dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
1004:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e InstalaçõesR$ 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel J. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI Nº 2216, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2089 – CONV.797/MDS/2005 – AÇÕES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS
3.3.90.30.00.00.00.00.1807 – Material de Consumo R$ 120.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00.1807 – Indenizações e Restituições R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamento e Material Permanente.. R$ 30.000,00
TOTAL R$ 160.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação do Convênio nº 797/MDS/2005 na seguinte conta bancária R$ 130.000,00
Banco do Brasil S/A – 16.747-9
TOTAL R$ 130.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados os recursos próprios por cancelamento parcial da dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
1004:4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e InstalaçõesR$ 30.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Agosto de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal